

informações e documentos existentes no Processo Viproce nº 11121483/2022, reconhece a dívida de exercício anterior, referente ao pagamento de diferença de Abono Permanência no período de novembro a dezembro de 2022 no valor de R\$ 1.014,83 (Um mil, catorze reais e oitenta e três centavos) a favor do Servidor FRANCISCO CÉLIO ALVES OLIVEIRA de matrícula nº 00012416, na seguinte dotação orçamentária nº 29200007.18.122.211.21023.0.100..0.000000319092.03.1.1 FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME, em Fortaleza-CE, 31 de agosto de 2023.

Eduardo Sávio Passos Rodrigues Martins
PRESIDENTE

SECRETARIA DA SAÚDE

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 04866535/2023 do VÍPROC, RESOLVE **EXONERAR** do cargo, a pedido, nos termos do art. 63, Inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **MARIA KAROLYNE DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 300074-2-5, que ocupa o cargo de ASSISTENTE DE GESTÃO DA SAÚDE (Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Administrativas da Saúde-ADS), lotada na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, a partir de 08 de maio de 2023. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA Nº1096/2023.

INSTITUI COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO ESTADO DO CEARÁ

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17, inciso XI da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 50, inciso XIV, da Lei 16.710 de 21 de dezembro de 2018, e art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 34.048 de 28 de abril de 2021. CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui a Assistência Terapêutica Integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Resolução MS/CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, que garante o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica deve “estar a prescrição em conformidade com a Rename, Resme e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual –, distrital ou municipal de medicamentos; e ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS”. CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma rede atenção à saúde regionalizada, em todos os níveis de atenção no Sistema Único de Saúde no Ceará; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Estado do Ceará.

I. FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), vinculada à Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS) é uma comissão de caráter permanente, consultivo e deliberativo responsável por elaborar e revisar a Relação Estadual de Medicamentos do Estado do Ceará (RESME/CE), protocolos de uso e demais instrumentos a fim de promover o uso racional de medicamentos, devendo assessorar diretamente o Secretário Estadual de Saúde em assuntos relacionados a esta área.

II. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 3º Para seleção da Relação Estadual de Medicamentos do Estado do Ceará (RESME/CE) a CFT observará os seguintes critérios de inclusão:

I - epidemiológicos e farmacoeconômicos;

II - linhas de cuidado prioritárias do Estado do Ceará;

III - evidências científicas (eficácia, efetividade e segurança);

IV - organização e oferta dos serviços;

V - concentração, forma farmacêutica, registro sanitário, descrição do princípio ativo de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB).

III. COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição da comissão será distribuída de forma multi e interdisciplinar, abrangendo farmacêuticos como membros efetivos e médicos, enfermeiros e cirurgiões-dentistas convidados de acordo com a demanda.

Parágrafo Único. Os membros a que se refere o caput deste artigo poderão ter um suplente cada.

Art. 5º Quando julgar necessário, a CFT pode solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise.

Art. 6º Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais por tempo a ser definido pela coordenação da CFT juntamente aos Gestores Estaduais e Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Havendo necessidade, deverão ser consultadas as chefias imediatas dos integrantes da CFT de forma a garantir seus trabalhos, mas sem prejuízo para as atividades assistenciais.

Art. 7º Além dos profissionais citados no Art. 4º, recomenda-se que a Secretaria Estadual de Saúde disponibilize pelo menos um auxiliar administrativo para a CFT.

IV. MANDATO

Art. 8º O mandato dos membros da CFT terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovável, conforme definição da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 9º A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada através de portaria do Secretário em Diário Oficial a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

§ 1º A cada renovação de mandato os membros da comissão deverão preencher um Termo de Isenção de Conflito de Interesses (Anexo I), que deverá ser avaliado pela CFT para aprovar sua participação, antes que haja a publicação em portaria.

§ 2º No caso de substituição de algum de seus membros, o novo integrante também deverá preencher o Termo de Isenção de Conflito de Interesses para ser apreciado pela CFT.

Art. 10. O Coordenador e Secretário da Comissão serão indicados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Políticas de Saúde.

Art. 11. O membro da CFT que apresentar 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa ou 6(seis) faltas sem justificativa durante 12 (doze) meses será excluído da Comissão.

V. FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12. As reuniões da CFT ocorrerão mensalmente conforme calendário de reuniões, com data, local, horário e pauta informada aos membros através da convocação.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias para tratar de assuntos emergenciais, podem ser convocadas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) de Políticas de Saúde, pelo Coordenador ou por dois terços dos membros da Comissão.

Art. 13. As reuniões deverão ter início no máximo 30 (trinta) minutos depois do horário estipulado com pelo menos metade dos membros presentes.

Art. 14. Na impossibilidade de participação do Coordenador, os membros da comissão poderão indicar um de seus integrantes para presidir a reunião.

Art. 15. Os pareceres técnicos e demais atividades da CFT serão distribuídos para execução entre seus membros, de forma paritária, seguindo um calendário previamente definido.

Parágrafo Único. O membro responsável por emitir um parecer deverá apresentá-lo a comissão dentro do prazo preestabelecido.

Art. 16. Poderão ser convidados outros profissionais especialistas para participar das reuniões, desde que autorizados em plenária prévia.

Art. 17. Cada reunião da comissão deverá ser registrada em ata resumida e arquivada contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas.

Parágrafo Único. Deverá ser encaminhada cópia da ata para o(a) Secretário(a) Executivo(a) de Políticas de Saúde.

Art. 18. A comissão poderá receber solicitações externas de revisão da RESME através de um formulário próprio, que deve estar com todos os campos preenchidos.

§ 1º A Comissão deverá definir o período de recebimento dos formulários de solicitação externa para atualização da RESME.

§ 2º O elenco da RESME da atenção primária e secundária terá atualização bianual, os medicamentos do CEAR e os Estratégico conforme atualização da RENAME e os medicamentos da atenção terciária terão atualização anual.

Art. 19. Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

VI. ATRIBUIÇÕES

Art. 20. As atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica estabelecidas nesta resolução visam que a gestão da saúde seja realizada com maior segurança, qualidade e efetividade a fim de assessorar o gestor e a equipe de saúde em assuntos referentes a medicamentos, visando garantir o uso seguro e racional.



Art. 21. São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT):

I - elaborar e atualizar periodicamente a Relação Estadual de Medicamentos do Estado do Ceará (RESME/CE), protocolos de uso, e demais instrumentos a fim de promover o uso racional de medicamentos;

II - estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

III - aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;

IV - incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela denominação Comum Brasileira (DCB);

V - revisar periodicamente as normas de prescrição;

VI - validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;

VII - reforçar a comunicação nos serviços de farmácias municipais e estadual referente às publicações da ANVISA, no que diz respeito a descontinuidade de medicamentos, em âmbito Nacional através de boletins e notas informativas;

VIII - promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;

IX - assessorar o(a) Secretário(a) Executivo(a) de Políticas em Saúde em assuntos de sua competência;

X - contribuir para atualizações periódicas do guia farmacêutico a ser divulgado em todos os serviços da Secretaria Estadual e municipal de Saúde, sempre que necessário, contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

XI - definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;

XII - desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

Art. 22. São atribuições do coordenador da CFT, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - aprovar previamente a pauta das reuniões;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - representar a comissão junto à Secretaria Executiva de Políticas em Saúde, ou indicar seu representante;

IV - subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

V - fazer cumprir o regimento.

Art. 23. São atribuições e competências do Secretário da Comissão:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - receber e protocolar os processos e expedientes;

III - conferir o preenchimento dos Formulários de Solicitação Externa recebidos;

IV - lavar a ata das reuniões;

V - convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo coordenador.

VI - organizar e manter o arquivo da comissão;

VII - preparar a correspondência;

VIII - realizar outras funções determinadas pelo Coordenador relacionadas ao serviço desta secretaria.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atribuições dispostas nesta Portaria correspondem aos direitos, responsabilidades e competências da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 25. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com seu coordenador e se necessário com o(a) Secretário(a) Executivo(a) de Políticas em Saúde.

Art. 26. Esta Portaria poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, aos 16 de agosto de 2023.

Tânia Mara Silva Coelho
SECRETÁRIA DA SAÚDE

ANEXO I A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 9º DA PORTARIA 1096/2023

1. Nome: _____

2. Cargo: _____

3. Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

() SIM () NÃO

4. Você teve, nos últimos quatro anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

() SIM () NÃO

5. Se você respondeu "sim" a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir. Tipo de vínculo/relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras): _____

6. Nome da empresa: Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho? _____

7. O interesse é vigente no momento atual?

() SIM () NÃO

8. Se "não", quando cessou o interesse? _____

9. Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade nas decisões tomadas pela CTF? _____

Declaro que as informações acima são corretas e que não há outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecida e que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

ANEXO II - FORMULÁRIO PARA INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE MEDICAMENTOS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 18 DA PORTARIA _____/2023

1. Solicitante: _____

2. CRF: _____ 3. Email: _____

4. Município: _____ 5. Telefone: _____

() INCLUSÃO () EXCLUSÃO () SUBSTITUIÇÃO

6. Medicamento: _____

7. Princípio ativo: _____

8. Medicamento de referência: _____

9. Forma farmacêutica: _____

10. Vias de administração: _____

11. Indicações: _____

12. Consta na última edição da RENAME?

() SIM () NÃO

Justificativa: _____

SOLICITAÇÕES DE INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Extensão do uso (dados epidemiológicos)

– Dose diária

Pediátrica: _____ Adultos: _____



– O medicamento pode ser comprado com outros produtos do mesmo grupo ou classe terapêutica que consta na RENAME?

() SIM, QUAL(IS) _____ () NÃO

SOLICITAÇÕES DE EXCLUSÃO

– Resumo das evidências clínicas e/ou econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, contraindicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento etc), com as referências bibliográficas*.

Referências Bibliográficas:

* Embasamento Científico – apresentar no mínimo duas referências suportadas por revisões sistemáticas, metanálises, ensaios clínicos randomizados, no caso de medicamentos novos, ou seja, que estão sendo comercializados há menos de dois anos.

Assinatura: _____

Assinatura Chefe Imediato: _____

ANEXO III – MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO ESTADO DO CEARÁ A QUE SE REFERE O ART. 4º DA PORTARIA 1096/2023

LOCAL	MEMBROS
1 COPAF	Alexsandra Barroso Gomes Angélica Lima Brasil Fernanda Franca Cabral Evanézia de Araújo Oliveira Karla Deisy Moraes Borges Karyne Cândia Santos Pedro Satiro Carvalho Júnior
2 COPOM	Raimunda Felix de Oliveira Andrea Frota Sampaio Figueriredo
3 COSUP/CF/COM/PARECER TÉCNICO/SESA	Amabelia Nirvana Monteiro Vieira
4 COLOB/SEAFI	Mariana Maia Martins Evangelista Cidinciva Barros
5 Coordenadoria de Vigilância Sanitária	Francisco David Araújo da Silva Antônio Carlos Araújo Fraga
6 Universidade Federal do Ceará Universidade de Fortaleza	Marta Maria de França Fonteles Arlandia Cristina Lima Nobre de Moraes
7 COSEMS	Nívia Tavares Pessoa de Souza Nerilene da Silva Nery
8 Superintendência da Região Norte ADS CANINDÉ	Lucélia Pinto Lopes Itatiaia Ferreira Siqueira
9 Secretaria Municipal de Saúde de Russas Secretaria Municipal de Saúde de Varjota	Ana Kelly Leitão de Castro Ana Patricia Sousa Ximenes
10 Hospital Geral de Fortaleza	Cleise Martins Rocha
11 Hospital de Messejana- Dr. Carlos Alberto Studart Gomes	Gláucia Maria Moreira Campelo
12 Hospital Infantil Albert Sabin	Antônia Ita Lima de Almeida Joaquim Alves Diniz
13 Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto	Virna Jucá Saraiva
14 Hospital Geral Dr. César Cals	Ana Amélia Gonçalves de Oliveira Lima
15 SAMU	Audran Sampaio Moura
16 Hospital São José de Doenças Infecciosas	Jaqueline Iria Cacau Mota Maria Macedo Saraiva Tavares

COORDENAÇÃO GERAL :

Fernanda Franca Cabral – Coordenadora de Políticas em Assistência Farmacêutica (COPAF/SEPOS)

ANEXO IV – ROTEIRO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO ELENCO DE MEDICAMENTOS DA PPI (ATENÇÃO BÁSICA)

1. Identificação do medicamento: _____

2. Medicamento já está contemplado no elenco da PPI 2021 em outra concentração?

() SIM () NÃO

Se Não, seguir para o item 3.

2.1. Se a resposta anterior foi SIM. É necessária inclusão da nova apresentação ou adequação, visando comodidade posológica? Avaliar se para este caso, mais de uma apresentação para a mesma indicação, justifica manutenção considerando custo e comodidade de uso ou diferentes faixas etárias.

() SIM () NÃO

Observação: _____

(Cochrane Library. Disponível em <http://cochrane.bireme.br/>; Access Medicine. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/periodicos>; Fuchs, F. et al. Farmacologia Clínica Fundamentos da Terapêutica Racional. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2010. Manual das Denominações Comuns Brasileiras vol. 16 – 2013 <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/farmacopeiabrasileira/conteudo/2013/Manual%20DCB%202013%20Vers%C3%A3o%20final.pdf> Base de Registros Ativos da Anvisa: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/consulta_produto/Medicamentos/frmConsultaMedicamentos.asp)

2.2. Há vantagem em comodidade de uso de diferentes apresentações de um mesmo medicamento?

() SIM () NÃO

Observação: _____

3. Já existe fármaco para a mesma indicação na Lista da PPI?

() SIM () NÃO

3.1. Se a resposta anterior foi SIM, justificar a inclusão considerando prevalência ou incidência da doença ou agravamento e condições associadas (IRC, IH, outras DC, gravidez, idoso ou criança):

() SIM () NÃO

Justificativa: _____

WHO Model Formulary e WHO Model Formulary for children, vigentes. Disponível em: http://www.who.int/selection_medicines/list/en/

MICROMEDEX (Drugdex). Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/periodicos>

BMJ Best Practice. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/periodicos>

Dynamed. Disponível em <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/periodicos>

Bulário e Base de Registros da Anvisa. Disponível em: <http://anvisa.gov.br/> *restrito a informações de disponibilidade no mercado, apresentações e aspectos farmacêuticos

3.2. Justifica inclusão considerando doença contemplada nas Linhas de Cuidado Prioritárias do Estado do Ceará?

() SIM () NÃO

Qual Linha de Cuidado Prioritária?

A organização das ações e serviços de saúde constitui a principal finalidade do planejamento, e tem como estratégia as Redes de Atenção à Saúde - RAS ordenadas pela Atenção Primária à Saúde. As redes temáticas e assistenciais prioritárias definidas pelo Estado, para o período de 2020 a 2023 são:

- Doenças Crônicas Não Transmissíveis (linhas de cuidado: diabetes, hipertensão, obesidade, doenças renais crônicas)
- Materno Infantil
- Atenção Psicossocial
- Cuidados à Pessoa com Deficiência
- Urgência e Emergência
- Traumatologia-Ortopedia



- Neurologia
- Cardiovascular
- Oncologia

FONTE: Plano Estadual de Saúde 2020 – 2023

3.3. Trata-se de 1ª ou 2ª opção terapêutica recomendada em documento do Ministério da Saúde?

() SIM () NÃO

Observação: _____

Fonte: RENAME. Disponível em : https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_medicamentos_rename_2020.pdf

<https://antigo.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>

(Os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica-CBAF devem compor OBRIGATORIAMENTE o ANEXO I DA SEÇÃO A da RENAME 2020.)

3.4. Há parecer em análise ou já finalizado nos dois últimos anos na CONITEC?

() SIM () NÃO

Observação: _____

(Diretrizes e Recomendações do SUS: (i) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e Relatórios de Recomendação da Conitec. Disponível em: <http://conitec.gov.br/>;

4. Existe necessidade de restrições na utilização do medicamento?

() SIM () NÃO

Se sim, determinar:

() Clínica(s):

() Doença (CID):

() Médico(s) prescritor(es):

() Outros:

5. Recomendação:

ITEM	PERGUNTAS	SIM	NÃO	DESCONHECIDO
1	Medicamento contemplado no elenco da PPI 2021?			
2	Há vantagem na comodidade de uso de diferentes apresentações?			
3	Já existe fármaco para a mesma indicação na Lista da PPI?			
4	Pertence a alguma Linha de Cuidado descrita no Plano estadual de Saúde(PES)?			
5	Trata-se de 1ª ou 2ª opção terapêutica recomendada em documento do Ministério da Saúde?			

6. PARECER:

INCLUIR NA RESME/CE ?

() SIM () NÃO

Observação: _____

PARECERISTA TÉCNICO(efetivo)

PARECERISTA TÉCNICO(suplente)

ANEXO V - Roteiro de Análise e Parecer Técnico Elenco Hospitalar

MEDICAMENTO SOLICITADO (nome da DCB):

CONCENTRAÇÃO:

FORMA FARMACÊUTICA:

CLASSE TERAPÊUTICA:

NOTA: A inclusão deverá ser considerada se a soma dos scores for maior ou igual a 7,0.

1. Medicamento com registro válido pela agência reguladora? (1,0)

() SIM () NÃO

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

2. A indicação do solicitante condiz com a indicação em bula? (1,0)

() SIM () NÃO

3. Medicamento é contemplado na RESME/Ce de 2021? (1,0)

() SIM () NÃO

https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2021/04/RESME_Digital_15-06-21.pdf

4. O medicamento já foi avaliado pela Conitec? (1,0)

() SIM () NÃO

<http://conitec.gov.br>

5. Há medicamentos da mesma classe terapêutica já elencados na RESME? (1,0)

() SIM () NÃO

Se sim, quais? _____

https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2021/04/RESME_Digital_15-06-21.pdf

6. Há medicamentos na RESME de outra classe terapêutica, porém com a mesma finalidade?

() SIM (0,0) () NÃO (1,0)

https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2021/04/RESME_Digital_15-06-21.pdf

7. Caso haja alternativas terapêuticas há vantagens em relação ao custo do medicamento solicitado? (1,0)

() SIM () NÃO

8. Há vantagens da sua utilização na adesão do paciente? (1,0)

() SIM () NÃO

9. Foi apresentado estudos de eficácia e segurança pelo solicitante? (1,0)

() SIM () NÃO

Se sim, quais as referências utilizadas? _____



10. Há restrição, ou contra indicação no uso do medicamento?

() SIM (0,0) () NÃO (1,0)

Se sim, quais?

11. PARECER:

INCLUIR NA RESME/CE ?

() SIM () NÃO

Observação:

PARECERISTA TÉCNICO (efetivo)

PARECERISTA TÉCNICO (suplente)

*** **

PORTARIA Nº2023/1201 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Décima Terceira – das Sanções Administrativas, Subcláusula Primeira, alínea “a”, da ARP nº 2021/10882 RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 1.403,90 (hum mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos), à empresa **QUÉBEC COMERCIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.208.200/0001-45, estabelecida na Rua Eduardo Salgado, nº 310, Bairro: Aldeota, CEP: 60.150-140, Fortaleza-CE, em decorrência da inadimplência apurada nos Processos nº 09377689/2022, 09769722/2022, quanto ao fornecimento dos materiais especificados nas Notas de Empenho nº 2022NE02067, emitida em 15/06/2022 e 2022NE02288 emitida em 13/07/2022, oriundas da ARP nº 2021/10882, decorrente do P.E nº 20201768, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

PORTARIA Nº2023/1240 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Oitava – das Sanções Administrativas, Subcláusula 8.1.1, alínea “d”, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 1164/2021, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 6.264,46 (seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), à empresa **LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.631.296/0001-03, estabelecida na Avenida Dom Luis, nº 176, Sala 1303, Bairro Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza – CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo nº 06189700/2023, quanto ao fornecimento do material especificado na Nota de Empenho nº 2022NE026465, emitida em 11 de novembro de 2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2022/08313, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

PORTARIA Nº2023/1241 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na alínea “d” da Subcláusula 8.1.1 da Cláusula Oitava – das Sanções Administrativas do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20210009, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 2.604,08 (dois mil, seiscentos e quatro reais e oito centavos), à empresa **COMERCIAL FLEX LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.819.055/0001-05, estabelecida na Rua 93, nº 297, Bairro: Setor Sul, CEP: 74.083-120, Goiânia - GO, em decorrência da inadimplência apurada no Processo nº 00984878/2023, quanto ao fornecimento do produto especificado na Nota de Empenho nº 2022NE033116, emitida em 20 de dezembro de 2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2022/00064, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20210009, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

PORTARIA Nº2023/1243 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, Subcláusula 8.1.1, alínea “d”, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 20220009, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 553,84 (quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), à empresa **HUMANIZA LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.149.298/0001-31, estabelecida na Avenida Washington Soares, nº 55, Bairro: Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza – CE, em decorrência da inadimplência apurada no Processo nº 03595422/2023, quanto ao fornecimento do material especificado na Nota de Empenho nº 2023NE000018, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, com posterior assentamento no cadastro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

PORTARIA Nº2023/1244 - O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, estabelecida na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo-Financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, Sr. Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho, portador do RG nº 8907002027028 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 393.438.123-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 93, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, e de acordo com o disposto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Cláusula Oitava – das Sanções Administrativas, Subcláusula 8.1.1, alínea “d”, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 2022/1176, RESOLVE: **aplicar a sanção de MULTA**, no valor de R\$ 65.701,98 (sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e noventa e oito centavos), à empresa **LAF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.631.296/0001-03, estabelecida na Avenida Dom Luis, nº 176, Sala 1303, Bairro Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza – CE, em decorrência da inadimplência apurada nos Processos nº 06133942/2023, quanto ao fornecimento do material especificado na Nota de Empenho nº 2023NE008868, emitida em 02 de junho de 2023, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 2023/06621, devendo esta portaria ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 29 de agosto de 2023.

Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

SECRETÁRIO EXECUTIVO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

*** **

